



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 22 de março de 2022 • Ano VI • Edição N° 965

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 645/2022)	2
LEI (Nº 646/2022)	4
LEI (Nº 647/2022)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (N° 645/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 645 DE 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA- BAHIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, o abono denominado “Abono-FUNDEB”, para fins de cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB do Município de Pé de Serra/BA, relativos ao exercício do ano.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os servidores da educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não fazem “jus” ao abono:

I. Os estagiários da rede municipal de ensino;

II. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, no ano a que se refira o recurso.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em decreto regulamentar.

§ 1º. O abono será concedido de forma proporcional à média de carga horária atribuída ao servidor no respectivo exercício, incluída a carga horária suplementar.

§ 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 98329-8746



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressarem no serviço público durante o respectivo exercício.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB no respectivo exercício.

Artigo 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de março de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 98329-8746

LEI (N° 646/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 646 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 483/2013 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À MULHER NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA E CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal n° 483/2013, publicada no Diário Oficial do Município, em 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Integrarão o Conselho Municipal da Mulher representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II - Da Sociedade Civil:

a) 04 Representantes de entidades organizadas da Sociedade Civil com prioridade para aquelas que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 98329-8746

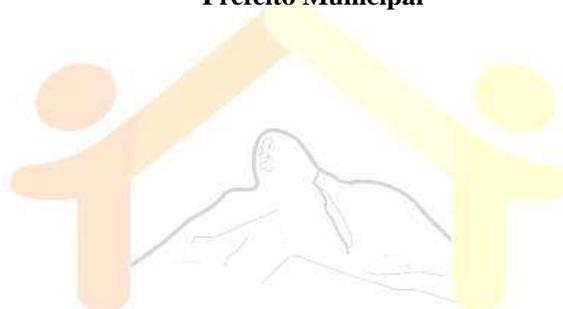


PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de março de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 98329-8746

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

LEI (N° 647/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 647 DE 22 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, A RECOMPOR OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Pé de Serra/BA, conforme preceitua o inciso X, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no percentual de 10,19% (dez vírgula dezenove por cento), com exceção da categoria do magistério contemplado em lei específica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pé de Serra/BA no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) equivalente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022 para os servidores efetivos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 22 de março de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 98329-8746